Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC/MF 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.982, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.876, de 1º de dezembro de 1.992.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.876, de 1º de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - No imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, será construído um prédio destinado a abrigar um lar escola denominado Lar Infantil Quadrangular."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de setembro de 1.994.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 27/setembro/1994.=

Benjamim Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 47, do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 270994.

José Thomé
Secretário Adjunto